

**PORTARIA PRIP N° 022, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Define procedimento de heteroidentificação para concursos públicos para provimento de cargos de docentes e de empregos públicos de servidores técnicos e administrativos na Universidade de São Paulo.

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1° - Fica regulado pela presente Portaria o procedimento de heteroidentificação previsto na Resolução nº 8434, de 24 de maio de 2023, para os concursos públicos para provimento de cargos de docentes e de servidores técnicos e administrativos para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda.

Parágrafo único - Os(as) candidatos(as) aprovados(as), autodeclarados(as) negros, de cor preta ou parda, optantes pela ação afirmativa, deverão realizar procedimento de heteroidentificação antes da homologação do resultado do concurso ou processo seletivo.

Artigo 2° - Para ter direito à pontuação diferenciada ou à reserva de vagas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, o(a) candidato(a) deverá possuir traços fenotípicos que o(a) caracterizem como negro(a), de cor preta ou parda.

Parágrafo único – A não confirmação da autodeclaração de pertença racial do(a) candidato(a) por meio do procedimento de heteroidentificação regulamentado na presente normativa implicará a perda da vaga em caráter definitivo.

Artigo 3° - Todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) em vagas reservadas a candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, bem como os(as) candidatos(as) aprovado(as) que tiverem obtido pontuação diferenciada serão submetidos à verificação por uma

comissão de heteroidentificação.

I - no ato da inscrição, o(a) candidato(a) deve fornecer uma foto do rosto colorida, recente, tirada há menos de 6 meses, seguindo as demais indicações dos itens III a IX do artigo 3º desta Portaria;

II - a não inclusão de foto na inscrição e/ou ausência do(a) candidato(a) na etapa virtual ou o descumprimento das regras estipuladas da etapa virtual implicará a perda da vaga em caráter definitivo, cabendo recurso na forma desta Portaria;

III - será de integral responsabilidade do(a) candidato(a) a disponibilização de fotos, equipamentos e de conexão à internet adequados para sua participação na etapa virtual, incluindo dispositivo de câmera e captação de áudio;

IV - o(a) candidato(a) deverá garantir boas condições de iluminação e nitidez da imagem, preferencialmente em fundo branco;

V - a imagem deve contemplar o rosto e os ombros, que devem estar completamente enquadrados pela câmera e o(a) requerente deve olhar diretamente a câmera.

VI - o(a) candidato(a) não poderá estar maquiado(a);

VII - será vedada ao(à) candidato(a) a utilização de efeitos visuais e de planos de fundo;

VIII - será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagens de qualquer natureza, cabelos que cubram o rosto e outros elementos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e a filmagem de suas características fenotípicas;

IX - será recomendado ao(à) candidato(a) o uso de roupas claras e sem estampas.

Artigo 4º - O procedimento de heteroidentificação para pessoas negras, de cor preta ou parda, será realizado em etapas assim definidas:

I - etapa fotográfica: obrigatória para todos(as) os(as) candidatos(as), autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, optantes pela reserva de vagas ou pontuação diferenciada da referida política de ações afirmativas;

II - etapa virtual: os(as) candidatos(as) com situações consideradas inconclusivas na etapa fotográfica será(ão) convocados(as), por e-mail e com pelo menos 24h de antecedência, para etapa virtual, via aplicativo ou programa de videochamada, para reafirmação da autodeclaração

de pertença racial.

III - etapa recursal: a ser realizada nos casos em que a autodeclaração não seja confirmada na etapa virtual e haja apresentação, via sistema informático utilizado para inscrição, de recurso pelo(a) candidato(a).

§1º - Nos concursos em que houver coleta de fotos durante suas etapas, estas fotos também serão utilizadas pela comissão de heteroidentificação

§2º - Haverá um único recurso, por candidato(a), a ser julgado por comissão recursal específica.

Artigo 5º - A composição e operacionalização da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal são de responsabilidade da Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), no caso dos concursos dos servidores(as) técnicos e administrativos, e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado responsável pela abertura dos concursos públicos de docentes.

Artigo 6º - Nas etapas fotográfica e virtual, haverá uma comissão de heteroidentificação, composta por três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo ao menos um membro titular e um suplente autodeclarados como negro, de cor preta ou parda.

Parágrafo único - A comissão de heteroidentificação deliberará por maioria simples.

Artigo 7º - Se a autodeclaração do(a) candidato(a) não for confirmada na etapa virtual, o(a) candidato(a) perderá a vaga, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser apresentado por meio do sistema informático utilizado para inscrições dos(as) candidatos(as).

Artigo 8º - A Comissão Recursal será formada por 3 membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Unidade, Museu ou Instituto Especializado ou pela Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), sendo obrigatoriamente um membro titular e um suplente autodeclarado negro, de cor preta ou parda.

§1º - Os membros titulares e suplentes das comissões de heteroidentificação e comissões

recursais deverão passar por curso de letramento racial a ser oferecido pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

§2º - A Comissão Recursal deverá ser composta por três membros diferentes da comissão de heteroidentificação.

Artigo 9º - As disposições contidas na presente Portaria aplicam-se também aos processos seletivos de admissão de professores(as) contratados(as) e servidores(as) técnicos e administrativos por tempo determinado.

#### Disposições Transitórias

Artigo 10º - Para os editais já publicados e que não tenham previsto a obrigatoriedade de *upload* de foto na inscrição pelos(as) candidatos(as), será realizada apenas a etapa virtual prevista no artigo 4º inciso II desta Portaria.

Artigo 11º - Enquanto o sistema de concursos docentes não disponibilizar o módulo recurso Banca de Heteroidentificação, os recorrentes deverão apresentar os recursos junto à Assistência Acadêmica da Unidade do Concurso.

Artigo 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, 25 de julho de 2023.



ANA LÚCIA DUARTE LANINA

Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento